



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 102/2010

Florianópolis, 25 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.489 e 2.490 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.489 e 2.490 tratam de obrigações acessórias.

3. A Alteração 2.489 cuida do prazo a ser observado pelo contribuinte estabelecido neste Estado, para remessa à Secretaria de Estado da Fazenda do arquivo eletrônico com registro fiscal das operações e prestações efetuadas no mês anterior, e a Alteração 2.490 prorroga para 1º de julho de 2011 a data a partir da qual ficam os contribuintes em geral obrigados a utilizar a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC